



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI N° 1.597/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013.**

***Altera redação da Subseção III e os arts. 87, 88, 89, 90 e 91 da Lei Municipal n° 241/1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1°** Altera a redação da Subseção III e os arts. 87, 88, 89, 90 e 91 da Lei Municipal n° 241, de 16 de abril de 1993, que passam a ter a seguinte redação:

***Subseção III***

***Dos adicionais de insalubridade e periculosidade.***

*Art. 87 Os servidores que executem atividades insalubres ou perigosas fazem jus a um adicional sobre o vencimento do padrão I dos servidores efetivos.*

*Parágrafo único. As atividades insalubres ou perigosas serão definidas em lei própria.*

*Art. 88 O exercício de atividade em condições de insalubridade assegura ao servidor a percepção de um adicional respectivamente de trinta, vinte e dez por cento, segundo a classificação nos graus: máximo, médio e mínimo.*

*Art. 89 O adicional de periculosidade será de trinta por cento.*

*Art. 90 Os adicionais de insalubridade e periculosidade não são acumuláveis, cabendo ao servidor optar por um deles, quando for o caso.*

*Art. 91 O direito ao adicional de insalubridade e periculosidade, cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.*



Estado do Rio Grande do Sul

## **Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas-rs.com.br](http://www.pocodasantas-rs.com.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas-rs.com.br](mailto:prefeitura@pocodasantas-rs.com.br)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 25 de março de 2013.

*Registre-se e publique-se:*

**GLICÉRIO IVO JUNGES**  
Prefeito Municipal

**HIDELBRANO LABRES MACHADO**  
Secretário Municipal Administração